

RECOLHIMENTO DE TRIBUTO INDEVIDO OU A MAIOR QUE O DEVIDO

Marconi José Lana de Almeida

O art. 165 do CTN dispõe que o contribuinte (sujeito passivo) tem direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido conforme prevê a legislação tributária aplicável. O recolhimento indevido do tributo não significa necessariamente recolhimento a maior que o devido. O recolhimento indevido de tributo ocorre quando o Poder Judiciário decide pela inconstitucionalidade de lei que instituiu o tributo ou quando há pagamento de tributo em operação não sujeita à incidência.

O recolhimento do tributo a maior que o devido ocorre quando o contribuinte processa os cálculos erroneamente, vejamos os exemplos:

Exemplo 01) Um contribuinte industrial calculou e recolheu o COFINS do mês de outubro/09 da seguinte forma:

Receita Bruta de Venda R\$ 100.000,00

(-) Deduções:

IPI (R\$ 5.000,00)

ICMS substituição tributária (R\$ 9.000,00)

Base de cálculo R\$ 86.000,00

COFINS cumulativa 3% R\$ 2.580,00

Posteriormente, identificou que não havia excluído as vendas canceladas do referido mês. Refazendo as contas, apurou o novo valor da Cofins:

Receita Bruta de Venda R\$ 100.000,00

(-) Deduções:

IPI (R\$ 5.000,00)

ICMS substituição tributária (R\$ 9.000,00)

Vendas canceladas (R\$ 20.000,00)

Base de cálculo R\$ 66.000,00

COFINS cumulativa 3% R\$ 1.980,00

Na DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais o contribuinte informará o valor do débito de R\$ 1.980,00 e reproduzirá a integralmente DARF recolhida à maior no valor de R\$ 2.580,00. Posteriormente indicará na PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, para formalizar administrativamente a repetição de indébito federal.

O art. 74 da Lei n.º 9.430/96, dispõe sobre a restituição e compensação de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, com as alterações introduzidas pelos arts. 49 da Lei n.º 10.637/02, art. 17 da Lei n.º 10.833/03 e 4.º Lei n.º 11.051/04.

A compensação de créditos de tributos com débitos de tributos do mesmo sujeito passivo é processada mediante entrega da declaração de compensação. A Receita Federal do Brasil tem o prazo de 5 anos, contado da data da entrega da PER/DCOMP, para fazer a homologação expressa. Decorrido aquele período sem homologação expressa, considera-se que a compensação foi homologada tacitamente.